

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	45/XV/1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	Altera o Regime do Exercício de funções por titulares de
	cargos políticos e altos cargos públicos no sentido de
	limitar negócios com familiares
A iniciativa pode envolver, no ano	 Não
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	Sim
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	That parous justimour so
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	
pedido de arrastamento?	
Comissão competente em razão da	Comissão de Transparência e Estatuto dos
matéria e eventuais conexões:	Deputados (14.ª) No decorrer da XIV Legislatura, a matéria passou a ser
	acompanhada pela Comissão de Transparência e
	Estatuto dos Deputados (14.ª) por força das
	alterações introduzidas na reunião da Conferência dos
	Presidentes das Comissões Parlamentares, de 31 de



março de 2021 às competências das Comissões Parlamentares Permanentes.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 18 de abril de 2022 O Assessor parlamentar, José Filipe Sousa (ext 11787)